



Contrato nº 04 de 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado pelo Secretário Executivo Srº. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LETÍCIA CARLINI BURGER**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CREA sob nº PR84280/D, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 6.329.3571 e inscrita no CPF/MF sob nº 046.911.029-57, residente e domiciliada à Rua Irineu Bornhausen, nº 360, Apto 202, Bloco B, no Centro de Imbituba/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia relativos à revisão e complementação dos estudos de avaliação de capacidade de amortecimento de cheias, com as seguintes especificações:

<p style="text-align: center;">ANÁLISE DO ESTUDO ANTERIOR</p>	<p>Análise do relatório técnico elaborado pela TOPOCON Projetos e Construções Ltda, com o objetivo de conhecer o empreendimento e de se obter parâmetros básicos e informações essenciais para a realização dos estudos, tais como curva cota-volume do reservatório, curva de descarga do vertedouro, capacidade de descarga das comportas, etc.</p> <p>Avaliação dos dados e da metodologia adotados nos estudos hidrológicos, bem como os resultados obtidos como referência para os estudos desenvolvidos.</p>
<p style="text-align: center;">BUSCA E ORGANIZAÇÃO DE DADOS</p>	<p>Busca das estações hidrometeorológicas localizadas próximas ao local de interesse que sejam úteis para o desenvolvimento dos estudos hidrológicos.</p> <p>Avaliação da disponibilidade de dados hidrológicos na região, bem como processamento e organização dos</p>





	<p>dados obtidos de forma a viabilizar o seu uso.</p> <p>Análise de consistência dos dados obtidos com o objetivo de validar o seu uso no estudo. Quando necessário, correção dos dados, preenchimento das falhas e extensão das séries de dados.</p>
DETERMINAÇÃO DOS HIDROGRAMAS DE CHEIA	<p>Estudo para determinar os hidrogramas de cheia afluentes ao reservatório, considerando os tempos de recorrência de 5, 10, 20, 50 e 100 anos, tendo como base os dados obtidos.</p> <p>Obtenção dos hidrogramas adotando-se o método do hidrograma sintético (por exemplo, método do <i>Soil Conservation Service</i>). Este método requer a disponibilidade de informações sobre as características físicas da bacia, como comprimento do talvegue e declividade. Tais informações podem ser obtidas de forma aproximada utilizando-se o <i>software</i> Google Earth. Adicionalmente, é necessário dispor de dados pluviométricos em escala horária ou inferior, tais como equações de chuvas intensas.</p>
AVALIAÇÃO DO AMORTECIMENTO DA ONDA DE CHEIA NO RESERVATÓRIO	<p> Avaliação do amortecimento da onda de cheia no reservatório a partir de informações apresentadas no Relatório Técnico do Parque Linear com Bacia de Detenção – Rio Camboriú, tais como a curva cota-volume do reservatório e a curva de descarga do vertedouro, e dos hidrogramas afluentes, obtidos conforme descrição no item anterior.</p> <p> Simulações da passagem das cheias considerando os hidrogramas afluentes de vários tempos de recorrência. Análise feita considerando a barragem com a configuração apresentada no relatório técnico, bem como a barragem executada no local. Comparação entre os resultados para avaliar o impacto das alterações realizadas na estrutura com relação a sua capacidade de amortecimento.</p>
ANÁLISE DO TEMPO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS	<p>Com o objetivo de complementar as análises feitas no estudo de avaliação da capacidade de amortecimento</p>





	<p>da Barragem Camboriú, de forma a agregar maiores informações a respeito do efeito da barragem construída sobre as ondas de cheias, será feita uma avaliação do tempo de retenção de determinado volume de água, até que o nível d'água atinja a cota da crista da barragem, considerando o nível d'água inicial como sendo a cota da soleira do vertedouro.</p> <p>Para esta análise serão considerados os hidrogramas de cheias afluentes obtidos no estudo de amortecimento para os tempos de recorrência de 5, 10, 20, 50 e 100 anos, bem como a curva cota-volume do reservatório e a curva de descarga do vertedouro, obtidas do relatório técnico do estudo realizado em 2010 pela Topocon.</p>
--	--

Parágrafo Primeiro – Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**, sempre prestando através de sua equipe técnica assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Quarto – O valor cobrado pelo **CONTRATADO** inclui eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais despesas, bem como ao pagamento de tributos que incidirem sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** declara desde já ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização da equipe técnica necessária a consecução do objeto deste contrato.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

F (47) 3404-8000

@ amfri@amfri.org.br

www www.amfri.org.br



Fica pactuado o prazo de 15 (quinze) dias para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo que a vigência do presente contrato conta da data de sua assinatura até 02/05/2018, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e de acordo com as vontades das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), que será paga em parcela única até o dia 30/04/2018, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, cabendo ao **CONTRATADO** fornecer nota fiscal, relatório de atividades dos serviços executados e apresentar as certidões negativas de débitos para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídas no valor acima apontado todas as despesas do **CONTRATADO** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – a Forma de pagamento estipulada no caput desta Cláusula pode ser ajustado conforme a vontade e conveniência das partes.

Parágrafo Terceiro - Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária para a conta:

Banco: Citbank (745)

Agência: 0010

Conta: 98325426

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO





A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;
- III. Unilateralmente:
 - a) mediante comunicação formal e escrita, por uma das partes, quando a outra tiver dado causa, decorridos 30 (trinta) dias do descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento contratual, mediante notificação pelo inadimplemento contratual e uma vez concedida à parte inadimplente a possibilidade de adequação. Esta hipótese ensejará à parte infratora o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para a outra parte; sujeitando-se o infrator, ainda, às cominações legais cabíveis.
 - b) Já a rescisão unilateral sem justa causa ensejará o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela parte rescindente à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** fica obrigado a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

São, ainda, obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- II - Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- III - Mobilizar pessoal especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos serviços contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualificação;
- IV - Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos





serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;

V - Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;

VI - Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;

VII - O **CONTRATADO** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

VIII - O **CONTRATADO** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.

IX - O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

X - É dever do **CONTRATADO**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato.

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XII - Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;

XIII - Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;

XIV - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

XV - Caso ocorra o término antecipado deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;

XVI - Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

XVII - Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;

XVIII - Cumprir e fazer com que seus funcionários e prepostos cumpram todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, fornecendo a eles uniformes e equipamentos de segurança, em especial de proteção individual (EPI), exigidos pelas normas legais vigentes;

XIX - Responsabilizar-se por todos os resíduos dos materiais utilizados na prestação dos serviços, devendo estes serem descartados de acordo com a legislação vigente;

XX - Substituir os funcionários quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços ou quando sua conduta seja julgada inconveniente e/ou irregular;

XXI - Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;

XXII – Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço descrito na Cláusula Primeira

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados utilizados na consecução deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se o **CONTRATADO** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que os referidos atos estejam relacionados a este instrumento. Compromete-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as despesas ocorridas e custos, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.





CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.





CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** responsabilizam-se integralmente por todas as declarações, documentos e afirmações trocadas entre si, nas quais basear-se-ão os serviços profissionais ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** obriga-se a manter o **CONTRATADO** atualizado a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços profissionais ora contratados são serviços de meio, não de resultado. Por esta razão, o **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizada para fins indenizatórios ou criminais, salvo se agir com culpa ou dolo efetivamente comprovados.

Parágrafo Terceiro - Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão no caso de eventual descumprimento de suas obrigações contratuais na comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Para os fins acima previstos, as partes se obrigam a:

- I - comunicar o fato entre si, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias a contar da ciência da ocorrência do fato superveniente e/ou de seu início, fornecendo detalhes sobre o evento;
- II - comprovar, entre si, que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação;
- III – cumprir a obrigação suspensa imediatamente após a resolução da ocorrência do evento impeditivo.

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento definitivo para a execução do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** realizará a devolução dos valores, excetuando-se apenas os correspondentes aos serviços comprovadamente já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que está perfeitamente qualificado, treinado e familiarizado com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Itajaí – SC, para dirimirem qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três (03) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itajaí (SC), 17 de abril de 2018.

Célio José Bernardino

Leticia Carlini Burger

**Associação Dos Municípios Da Região Da Foz
Do Rio Itajaí – AMFRI**

CREA PR84280/D

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho

Djonatan Batista de Lima

CPF: 039.610.939-03

CPF: 084.046.609-99

